

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC**

Câmara Técnica de Políticas Ambientais – CTPA

PARECER Nº 05

Novembro 2008

I – OBJETO

Funcionamento do Fórum 21 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

II – MEMBROS DA CÂMARA

ABES/RIO - Coordenação

SMAC

SMU

SOBEMA

CRBio/02

IPP/Agenda 21

IPP/ Plano Estratégico

CREA/RJ

FAM/RIO

FIOCRUZ

III – HISTÓRICO

O Conselheiro Abílio Tozini, representante titular da FAM-Rio no CONSEMAC, expressou sua preocupação junto à Câmara Técnica de Políticas Ambientais quanto à tímida participação da sociedade civil nas atividades do Conselho. Ponderou que, se o Fórum 21, criado pela lei nº 2561 de 09/11/1997, funcionasse a contento e de forma contínua, a participação da sociedade civil no CONSEMAC seria mais expressiva e criaria maior demanda para o funcionamento do Conselho.

Segundo a lei nº 2561, o Fórum 21 criado no âmbito do Município do Rio de Janeiro (Art. 1º), tendo como coordenação a Secretaria Municipal de Meio de Ambiente (Art. 5º Inciso I)" possui a finalidade de elaborar, acompanhar, e avaliar a implementação do Programa da Agenda 21 Local, visando à formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável na cidade do Rio de Janeiro, através de um processo participativo e contínuo.

Ainda segundo a lei nº 2561, o Fórum 21 deve estabelecer uma declaração de princípios que reflita os anseios da sociedade, em busca da sustentabilidade em nível local, e que possa nortear a elaboração de um plano de ação. Deve,

ainda, divulgar para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa da Agenda 21 Local.

Segundo dados existentes (Agenda 21- História Comentada – publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro) a última vez que o Fórum 21 se reuniu foi na Audiência Pública na Câmara dos Vereadores em outubro de 2003.

IV – PROPOSTA

A Câmara Técnica de Políticas Ambientais propõe ao Conselho a aprovação da minuta de Deliberação CONSEMAC em anexo.

V – CONCLUSÃO

A CTPA entende que as atividades do CONSEMAC e do Fórum 21 são complementares, e que o funcionamento contínuo do Fórum 21 contribuirá para incrementar a participação da sociedade civil na gestão da política ambiental do município e para a melhoria do funcionamento do CONSEMAC.

Santiago Valentim de Souza
Coordenador CTPA

MINUTA

Deliberação CONSEMAC nº de de de 2008.

Dispõe sobre o funcionamento do Fórum 21 no âmbito do Município do Rio de Janeiro

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil para o funcionamento do CONSEMAC;

CONSIDERANDO que o Fórum 21 no âmbito do Município do Rio de Janeiro, criado pela lei nº. 2561 de 09/11/1997 e pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, é um instrumento capaz de fomentar a participação da sociedade civil na gestão da política ambiental da cidade e criar demanda para a atuação do CONSEMAC;

CONSIDERANDO que o Fórum 21 deve divulgar, para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa da Agenda 21 Local.

CONSIDERANDO que não foi identificada atividade atual do Fórum 21, sua última reunião foi na Audiência Pública na Câmara dos Vereadores em 2003.

CONSIDERANDO que não foi identificada divulgação de suas atividades à população, apesar da lei nº. 2561 estabelecer que deverá reunir-se em assembleias ordinárias, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário;

CONSIDERANDO que cabe ao CONSEMAC, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a atuação do Fórum 21 é fundamental para a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente no Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que Fórum 21 põe em prática a transversalidade da questão ambiental, uma vez que praticamente todas as secretarias estarão presentes pelo espírito da lei.

DELIBERA

Art. 1º - O Fórum 21 deverá funcionar conforme previsto na lei 2561 de 09 de setembro de 1997.

Art. 2º - As informações sobre o funcionamento do Fórum 21 deverão ser disponibilizadas na internet para acompanhamento da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO LUPPARELLI
Presidente do CONSEMAC